

RF

*(Handwritten mark)*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

*A' Camara  
para Notificar*

Direcção de Património Imobiliário

*2011  
03  
31  
(Handwritten mark)*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas vulgarmente por "Gaia-Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE e o Município de Vila Nova de Gaia

Este contrato contém 16 páginas incluindo anexos.

*(Handwritten signatures)*



Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas  
"Gaia Laboratório"

Contrato n.º 06/11/CA/PI

Entre a:

Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P.E., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 933 813, com sede em Lisboa, na Estação de Santa Apolónia, com o capital estatutário de 305.200.000,00 € (trezentos e cinco milhões e duzentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal e Eng.º Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER.

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, freguesia de Mafamude, representado pelo Senhor Doutor Marco António Costa, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado abreviadamente por MGAIA ou por CONCESSIONÁRIO

Considerando:

- A) Que compete à REFER assegurar a gestão dos terrenos do domínio público ferroviário do Estado, sitos no lugar de Quebrantões, freguesia de Oliveira do Douro, no Concelho de Vila Nova de Gaia, onde se encontra implantado o Laboratório de apoio à construção da Ponte de S. João, adiante abreviadamente designado por "Gaia Laboratório", bem como as instalações a ele associadas, imóveis estes integrados também no domínio público ferroviário do Estado sob gestão da REFER;
- B) Que a riqueza patrimonial, histórica e científica do Laboratório referido no considerando anterior justifica uma gestão destas instalações que esteja vocacionada para a valorização do mesmo e para a sua utilização no âmbito de actividades relacionadas com o Rio Douro;

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- C) Que a localização do Laboratório junto à margem do Rio Douro, numa zona vital para o Projecto Municipal 'Encostas do Douro', aconselha a uma intervenção cuidada e de qualidade;
- D) Que o MGAIA, no âmbito das acções de valorização do património sob administração da REFER não afecto à exploração ferroviária, procederá à elaboração dos estudos prévios urbanísticos que lhe sejam solicitados pela REFER ou entidades associadas, para o efeitos mandatadas, relativos a terrenos/edifícios sob administração da REFER no Município de Gaia.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objecto

1. Pelo presente contrato a REFER concessionaria ao MGAIA o uso privativo, por sua conta e risco, das instalações designadas "Gaia Laboratório", com a área de 10.813,00 m<sup>2</sup>, do domínio público ferroviário, situadas no lugar de Quebrantões, freguesia de Oliveira do Douro, no Concelho de Vila Nova de Gaia, assinaladas na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.
2. A REFER autoriza o MGAIA a proceder, igualmente por conta e risco destes, à elaboração de um Programa-Base para utilização das instalações, a elaborar pelo MGAIA, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, as quais visarão a criação de uma unidade vocacionada para a valorização do património histórico e científico e o apoio ao turismo de qualidade, e que deverá ter em conta os seguintes aspectos:
  - A) Preservação do núcleo do laboratório estrutural na perspectiva da sua transformação em unidade de equipamento público ligado à ciência e tecnologia;
  - B) Preservação do auditório existente numa perspectiva de apoio ao equipamento público, para realização de congressos/seminários ou sessões de divulgação de



*M*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

temas relacionados com o Rio Douro, a construção das Pontes e outros, no âmbito do Projecto Municipal 'Encostas do Douro';

C) Articulação com o Rio Douro, em particular com o interface do Cais de Quebrantões, garantindo instalações de apoio à actividade marítimo-turística.

3. A concessão objecto do presente contrato tem como finalidade:

A) A utilização do auditório e áreas adjacentes necessárias ao seu acesso pelo MGAIA para a promoção de acções de carácter cultural e pedagógico, nomeadamente as relacionadas com a história do Rio Douro, a construção das Pontes e de outras estruturas relacionadas com a actividade marítimo-turística do rio;

B) A utilização das instalações do laboratório pelo IPTM, no âmbito de uma parceria a celebrar com o MGAIA, para o exercício das suas actividades estatutárias;

Não podendo o MGAIA dar-lhes qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da REFER.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Licenciamento

1. É da exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da actividade a desenvolver, relativo aos bens mencionados no n.º 1 da Cláusula Primeira.
2. O MGAIA isentará do pagamento de taxas municipais as obras que venham a ser realizadas no âmbito deste contrato, sem prejuízo do cumprimento dos Regulamentos Municipais, nomeadamente no que se refere às operações que poderão ser isentas do pagamento de taxas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Prazo de Concessão

1. A presente concessão terá a duração de 10 (dez) anos.
2. Findo o período referido no número anterior, o contrato será renovado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.



*M*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

3. A denúncia será efectuada por carta registada com aviso de recepção.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Contrapartida devida pelo Concessionário

1. Pela concessão referida na cláusula primeira o MGAIA pagará à REFER um valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das receitas brutas e/ou taxas que o MGAIA venha a cobrar a terceiros, relativamente a actividades a desenvolver no local concessionado.
2. O valor mínimo a pagar à REFER, nos termos do número anterior é de € 1.000,00 (mil euros) por mês.
3. Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
4. O valor previsto no n.º 2 será actualizado no segundo ano e seguintes pela aplicação da taxa de inflação do ano civil anterior publicada pelo INE.
5. Para o apuramento da percentagem da totalidade das receitas brutas e/ou taxas que o MGAIA, nos termos do número 1 da presente cláusula, deve pagar à REFER, proceder-se-á nos seguintes termos:
  - O CONCESSIONÁRIO apresentará à REFER, no final de cada ano de vigência do presente contrato, mapa do valor das receitas anuais brutas cobradas, a fim de se apurar, para o ano em questão, se existem acertos para mais do valor da contrapartida referida no número 2 da presente cláusula.
6. O pagamento deve ser efectuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data do apuramento do valor a pagar à REFER, nos termos do número anterior.
7. O pagamento poderá ser efectuado pelos seguintes meios:
  - a. Por cheque ou numerário a entregar ou enviar para a:

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.E.  
Direcção de Economia e Finanças  
Estação de Santa Apolónia  
1100-105 Lisboa
  - b. Por Depósito Bancário na conta n.º 0697596843930 – Caixa Geral Depósitos

Ou,

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- c. Por transferência bancária para o seguinte NIB: 003506970059684393087, com a referência expressa ao número do contrato a que se refere o pagamento.
8. Caso o pagamento seja efectuado pelos meios indicados nas alíneas b) e c) do número anterior, deverá ser enviado para a morada indicada na alínea a) do mesmo número, o comprovativo do pagamento efectuado.
9. Em caso de mora vencer-se-ão juros calculados à taxa de equivalência conforme estipulado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio.
10. Durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, as Partes acordam num período de carência para desenvolvimento do projecto e execução das obras, período durante o qual o MGAIA não terá de proceder ao pagamento da contrapartida prevista na presente Cláusula.
11. Caso o MGAIA, no prazo previsto no número anterior, obtenha qualquer tipo de receita resultante da utilização do local concessionado, extinguir-se-á automaticamente o período de carência.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Facturação

1. A facturação será emitida com periodicidade mensal, no final do período a que disser respeito.
2. O período de facturação é contado da data da assinatura do contrato, se outra data não for estabelecida contratualmente.
3. No final de cada ano de vigência, por aplicação do número 5 da cláusula anterior, poderá ser emitida factura de acerto da contrapartida.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o local concessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efectuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.
2. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, melhoramento, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local



*M*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- concessionado, são de conta e risco do CONCESSIONÁRIO, devendo as obras e os respectivos projectos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela REFER, caso impliquem a alteração da estrutura dos edifícios ou a sua ampliação.
3. Para efeitos do número anterior, a REFER deverá comunicar ao CONCESSIONÁRIO a aprovação, ou não, das obras e dos projectos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.
  4. Todas as obras a realizar pelo CONCESSIONÁRIO poderá ser fiscalizadas pela REFER aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração dos locais concessionados prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.
  5. Todas as obras ou benfeitorias efectuadas pelo CONCESSIONÁRIO no local concessionado poderá ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Encargos

1. É da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre o local concessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da actividade do CONCESSIONÁRIO, ainda que liquidados à REFER, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua exploração.
2. Incumbe ainda ao CONCESSIONÁRIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local concessionado, designadamente os relativos à limpeza, ao consumo de água e energia eléctrica, autorizando a REFER, desde já, o CONCESSIONÁRIO a promover, em caso de necessidade e a expensas do CONCESSIONÁRIO, a reformulação das instalações de água e energia eléctrica, bem como a celebração em nome do CONCESSIONÁRIO dos contratos para o fornecimento de água e energia eléctrica

*[Handwritten signatures]*



*m*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Ambiente

1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a adoptar todas as medidas necessárias para evitar a produção de qualquer dano ambiental em razão da actividade a desenvolver no local concessionado, assumindo todas as responsabilidades que possam advir de danos ambientais.
2. Caso a REFER seja chamada a responder por dano ambiental, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir a REFER por quaisquer importâncias em que esta seja condenada, acrescida das despesas relacionadas com tal situação, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a REFER lhes faça para tal efeito, acompanhada da documentação respectiva.

#### CLÁUSULA NONA

##### Responsabilidade

1. O CONCESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objecto do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, subcontratados, colaboradores ou quaisquer pessoas que estejam no local concessionado, não adoptem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros.
2. O CONCESSIONÁRIO responde, independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à REFER, seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua actividade no local concessionado, prejuízos causados por quaisquer actos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço concessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local concessionado.
3. A REFER não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo CONCESSIONÁRIO, seus agentes ou subcontratados, salvo culpa comprovada dos agentes da REFER no exercício das respectivas funções.

*[Handwritten signatures]*



4. Se a REFER tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à REFER o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Sequestro

1. A REFER poderá promover o sequestro da concessão por razões de interesse público sempre que se verifiquem perturbações ou deficiências graves no estado geral do imóvel objecto da presente concessão, que comprometam a integridade e segurança de pessoas e bens.
2. Verificada a ocorrência de algumas das situações previstas no número anterior, a REFER notifica o CONCESSIONÁRIO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável.
3. Verificado o sequestro, o CONCESSIONÁRIO será responsável por todas e quaisquer despesas necessárias ao restabelecimento da integridade do espaço concessionado, bem como pelo restabelecimento da normalidade das actividades desenvolvidas no local concessionado.
4. Logo que cessem as razões de sequestro, será o CONCESSIONÁRIO notificado para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração da concessão.
5. Se o CONCESSIONÁRIO não quiser ou não puder retomar o objecto da concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se deficiências de funcionamento no espaço concessionado, por sua responsabilidade, a REFER poderá declarar a imediata rescisão do presente contrato.
6. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, a ocorrência do sequestro não suspende o pagamento das contrapartidas devidas pelo CONCESSIONÁRIO, no âmbito do presente contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Resgate

1. Se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a REFER poderá resgatar a concessão, decorridos 5 (cinco) anos de vigência do contrato, devendo para tal notificar o CONCESSIONÁRIO com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, por carta registada com aviso de recepção.
2. Se o resgate ocorrer durante o período inicial de vigência do contrato, e só neste período, a REFER deve indemnizar o CONCESSIONÁRIO, nos termos estabelecidos nos nºs 4, 6 e 7 da cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Rescisão

1. A REFER poderá rescindir o presente contrato em caso de incumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:
  - a) Abandono da exploração da concessão ou a sua suspensão injustificada;
  - b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no número 3 da cláusula Primeira;
  - c) Alteração ou desvio do objecto da concessão;
  - d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
  - e) Recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em proceder à adequada conservação do local concessionado;
  - f) Mora, por período superior a 90 (noventa) dias de calendário, no pagamento de qualquer importância devida pelo CONCESSIONÁRIO à REFER;
  - g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da REFER respeitantes, designadamente, aos procedimentos de segurança.

2. A rescisão do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da rescisão.
3. A rescisão nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, implica que o CONCESSIONÁRIO se constitua na obrigação de indemnizar a REFER por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.
4. Por imperativos de gestão ou exploração ferroviária ou outros de interesse público, pode a REFER, sem que tenha de justificar a sua decisão, rescindir o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias, devendo a REFER indemnizar o CONCESSIONÁRIO, pelos prejuízos que lhe cause a cessação prematura da sua actividade, correspondendo a indemnização ao valor não amortizado das obras e benfeitorias referidas no n.º 2 da Cláusula 6ª, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato.
5. Caso a rescisão referida no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indemnização.
6. O valor a considerar para efeitos do n.º 4 deve ser objecto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da REFER e do CONCESSIONÁRIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores todas as informações que estes solicitem para tal efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Penalidades

O incumprimento imputável ao CONCESSIONÁRIO de quaisquer obrigações que não impliquem a rescisão do contrato nos termos da cláusula anterior, determina a aplicação, pela REFER, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Desocupação

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local concessionado e os bens nele integrados serão entregues à REFER em bom estado de conservação, devendo o



*M*

Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

- CONCESSIONÁRIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela REFER, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do imóvel devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo CONCESSIONÁRIO.
2. Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o CONCESSIONÁRIO não tiver procedido à desocupação do local concessionado, a REFER, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, poderá proceder à sua desocupação.
  3. Se o CONCESSIONÁRIO não entregar o local concessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega dos imóveis, quando a REFER assim o solicitar, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do CONCESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Publicidade

1. O CONCESSIONÁRIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local concessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da REFER para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.
2. Exceptua-se do número anterior, a publicidade de teor exclusivamente institucional da qual conste o logótipo ou denominação do CONCESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### Cessão

1. A presente concessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização escrita da REFER, não podendo também o CONCESSIONÁRIO subconcessionar nem ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes.
2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a possibilidade do CONCESSIONÁRIO subconcessionar a utilização privativa do local concessionado a terceiros, acto esse que a REFER desde já autoriza.
3. As subconcessões a que se refere o número anterior estão sujeitas aos termos e condições do presente contrato de concessão.

*[Handwritten signatures]*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Comissão Paritária de Acompanhamento

Por forma a criar as condições para a celeridade da implementação do projecto previsto para o local concessionado e para a entrada em funcionamento das instalações em causa, as partes acordam na criação de uma Comissão Paritária de Acompanhamento, com representantes nomeados pelo Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia e pelo Presidente do Conselho de Administração da REFER, que reunirá trimestralmente, ou por convocatória simples de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correspondência

1. Toda a correspondência que o CONCESSIONÁRIO dirigir, no âmbito deste contrato à REFER, E.P.E., será endereçada para:

Direcção do Património Imobiliário  
Largo Duque do Cadaval, n.º 17, Piso 1 - B  
1200-160 Lisboa

2. Toda a correspondência que a REFER ou seus representantes dirigir, no âmbito deste contrato, ao MGAIA, será endereçada para:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia  
Departamento Municipal do Património  
Rua Álvares Cabral  
4415-017 Vila Nova de Gaia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Legislação Aplicável

As relações entre a REFER e o CONCESSIONÁRIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de Julho de 1926 e 12800, de 7 de Dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2008 de 22 de Julho, que o republica.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### Resolução de Conflitos



1. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e validade do contrato de concessão poderão ser resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
2. Os árbitros julgam segundo a equidade e não há recurso das decisões arbitrais, sem prejuízo do disposto na lei sobre anulação da decisão.
3. Apenas não haverá recurso a Arbitragem quando, eventualmente, pela sua natureza, não possam os litígios ser subtraídos à competência exclusiva dos Tribunais Administrativos.
4. O recurso à arbitragem não prejudica o uso, pela REFER, das faculdades consignadas na legislação prevista na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Lisboa, aos 25 de Maio de 2011, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

x   
x   
REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.E.

Marcos António Monteiro Santos

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA



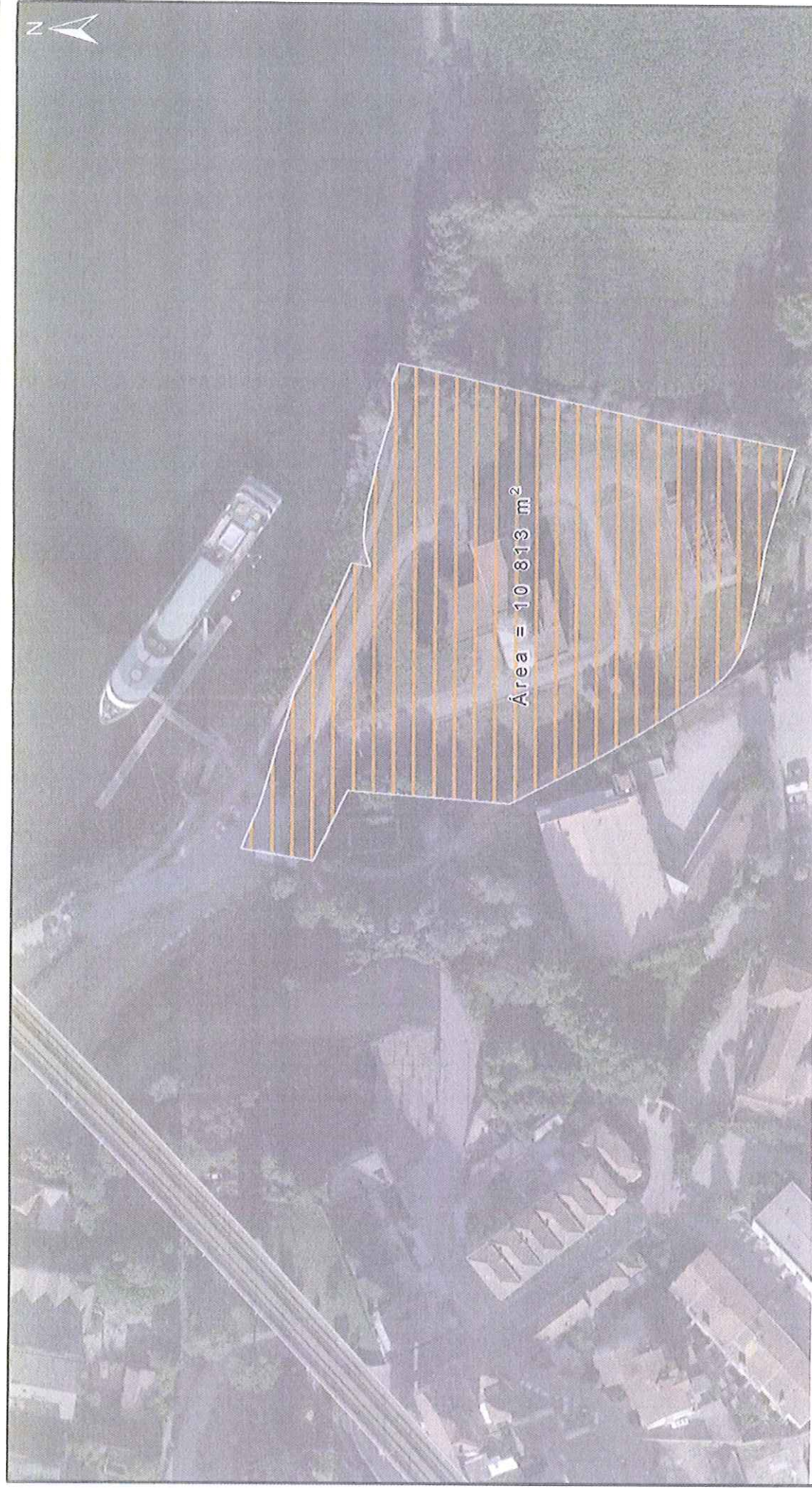
Contrato de concessão de uso privativo das instalações do domínio público ferroviário designadas "Gaia Laboratório" a celebrar entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. e o Município de Vila Nova de Gaia

---

Direcção de Património Imobiliário

Contrato nº 06/11/CA/PI

ANEXO 1 – Planta do "Gaia Laboratório"



Situação Administrativa

Freguesia \_\_\_\_\_ Oliveira do Douro  
 Concelho \_\_\_\_\_ V. N. de Gaia  
 Distrito \_\_\_\_\_ Porto

Alterações		Designação		Assinatura		Data	
Levantou		LINHA DO NORTE		REFER <sup>LDA</sup>		PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO	
Proprietou		Kms. 334,530 a 334,640 Lado Direito		Des. nº 10002291098			
Desenhos	Pedro Salas 19-03-2011	Concessão de Uso Privativo		Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia			
Copiou		Planta		O Director do Departamento Técnico			
Verificou		1:1 000		O Director do Património Imobiliário			
Visto		Escalas:		Substituído Des. nº			
Sistema Coord. ETRS89 PT-TM06				Substituído pelo Des. nº			
Processo nº 402000005348							

*[Handwritten signature]*